



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



TERMO DE REFERÊNCIA

1 INTRODUÇÃO

- 1.1 Este documento estabelece as normas específicas para A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR para os CAPS DR. ROSTAND SILVESTRE, CAPS AD DR. EVERALDO MOREIRA, CAPS SADIR CARVALHO, CAPS NORACY PEDROSA E CAPSI DR. LUIZ DA ROCHA CERQUEIRA, visando suprir necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Maceió, em conformidade com a lei 8.666/93.
- 1.2 Este documento tem o objetivo de reunir os elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para contratação, de acordo com os decretos lei 10.520/2002 e o decreto Federal 10.024/2019.

2 JUSTIFICATIVA

- 2.1 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR para os CAPS DR. ROSTAND SILVESTRE, CAPS AD DR. EVERALDO MOREIRA, CAPS SADIR CARVALHO, CAPS NORACY PEDROSA E CAPSI DR. LUIZ DA ROCHA CERQUEIRA visa atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- 2.2 Considerando que a oferta de alimentação aos usuários do CAPS constitui elemento fundamental para a garantia de continuidade do acompanhamento dos usuários que frequentam os CAPS, bem como a criação de vínculos com a equipe, visto a sua frequência nos serviços, e sua presença nos diferentes grupos existentes;
- 2.3 A ausência da contratação de serviços nutricionais, ou mesmo sua interrupção, poderá trazer prejuízos irreversíveis ao tratamento dos usuários dos CAPS, podendo culminar em descontinuidade ou mesmo abandono de acompanhamento dos casos de transtorno mental e/ou de usuários com uso abusivo de drogas e/ou outras substâncias psicoativas, resultando em possíveis agravamentos do quadro de saúde dos usuários, maior número de internações hospitalares e/ou clínicas, e até mesmo óbitos, com eventual responsabilização dos gestores.
- 2.4 Os CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) são unidades especializadas em Saúde Mental, para tratamento e reinserção social de pessoas com transtorno mental grave e persistente, onde o acolhimento é elemento essencial para enfrentamento à crise. Os CAPS surgem com o advento da Reforma Psiquiátrica no Brasil, visando à humanização do tratamento e sua desinstitucionalização, ou seja, a diminuição dos leitos psiquiátricos em hospitais e clínicas, restringindo esses apenas a pessoas com distúrbios mentais graves e impossibilitados do convívio social. Essas instituições se diferenciam a partir do tipo de demanda atendida, da capacidade de atendimento e do seu tamanho. Assim sendo, temos em Maceió 03 CAPS que atendem pessoas com transtornos mentais, um CAPSI (Centro de Atenção Psicossocial InfantoJuvenil), cujo público são crianças e adolescentes, e 01 CAPS AD – para pessoas com histórico de uso abusivo de álcool e outras drogas.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 2.5 A Secretaria Municipal de Saúde não tem intenção em convocar os demais Órgãos municipais para atuarem como participantes, tendo em vista que o objeto/serviço deste Termo de Referência são específicos deste órgão.
- 2.6 Descrições com as especificações técnicas, os quantitativos estão no Anexo I, deste Termo de Referência.

3 DO OBJETO

- 3.1 A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR para os CAPS DR. ROSTAND SILVESTRE, CAPS AD DR. EVERALDO MOREIRA, CAPS SADIR CARVALHO, CAPS NORACY PEDROSA E CAPSI DR. LUIZ DA ROCHA CERQUEIRA, visando suprir as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde de Maceió.
- 3.2 Conforme especificações constantes nos Anexo I deste Termo de Referência.

4 MODALIDADE DA LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 4.1 A contratação dar-se-á pela modalidade licitatória denominada pregão, em sua forma eletrônica, tendo como critério de julgamento e classificação das propostas, o **MENOR PREÇO POR GRUPO** observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Termo de Referência.

5 ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1 Os serviços desta CONTRATAÇÃO são os constantes em tabelas no (anexo I,) deste Termo de Referência.
- 5.2 Os quantitativos previstos foram estimados conforme anexo I.

6 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 6.1 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 10.024, de 2019.

7 DAS REGRAS DE SELEÇÃO DO CONTRATATO NA LICITAÇÃO E FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO.

- 7.1.1 O julgamento da licitação será realizado pelo critério do **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as regras de aceitação das propostas fixadas neste termo de referência.
- 7.1.2 A adjudicação do objeto será realizado segundo o critério de julgamento fixado na alínea anterior, observada a decisão final de julgamento do certame pelo Pregoeiro.

7.2 DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO:

- 7.2.1 Deverá levar em consideração o valor estimado no mapa de preços.
- 7.2.2 Os preços unitários finais e totais propostos deverão ser aqueles inferiores ou iguais ao valor estimado, não ultrapassando a margem de preferência estabelecida durante a sessão.

7.3 DO VALOR ESTIMADO E O SIGILO DO ORÇAMENTO.

- 7.3.1 O custo estimado da contratação deverá constar apenas no Mapa de Preços junto ao processo, que será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



7.3.2 Nos termos do artigo 15 § 1º do Decreto 10.024/2019, o valor estimado não será divulgado, de acordo com o princípio da economicidade e da competitividade, gerando economia institucional e uso racional e eficaz do recurso público direcionado a esta SMS.

7.4 DO ENVIO DE LANCES.

7.4.1 O Envio de Lances será realizado por meio do modo de disputa ABERTO e FECHADO, conforme prevê Art. 14 do Decreto 10.024/2019.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2019.

8.2 SUBAÇÃO: 18001.403509 – Estruturação da Rede Psicossocial.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39. – Outros serviços de terceiros – PJ Pessoa Jurídica.

FONTE RECURSO: 0.2.41.001.002 – Média e Alta Complexidade.

9 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

9.1 A CONTRATADA deve iniciar a execução dos serviços contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de serviço (via e-mail), no prazo máximo de 07 (sete) dias após o chamado da contratante.

9.2 Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA será sempre que **SOLICITADO PELO CONTRATANTE**, acordado sempre com a Gerência de Atenção Psicossocial **situada no edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde, sito à Rua Dias Cabral, 569, Centro**, em agendamento através do telefone: (82) 3312-5466, com, pelo menos, 24 (vinte e quatro) de antecedência, acompanhados da documentação fiscal, com cópia da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.

9.3 Todos os fornecimentos serão documentados através de Ordem de Serviço.

9.4 A Contratante poderá se recusar a receber os produtos/serviços, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.

9.5 Caso as providências previstas no subitem anterior não ocorram no prazo fixado ou os serviços sejam novamente recusados e devolvidos, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na execução, ficando sobrestado o pagamento até a realização das correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

10 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

10.1 Atestado ou certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já **realizou serviços de BUFFET**.

10.2 A comprovação deverá ser feita por meio de apresentação de documentos devidamente assinados, carimbados e em papel timbrado da empresa ou Órgão que adquiriu os produtos.

10.3 Comprovação de autorização e licença de funcionamento, expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.4 Comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, profissional da área de Nutrição reconhecido pela entidade competente;
- 10.5 A comprovação de que trata o item "10.4", dar-se-á por: cópia de registro em ficha ou livro de empregado, devidamente autenticado pela DRT, ou da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante; cópia de contrato de prestação de serviços, por prazo indeterminado, devidamente registrado na entidade profissional competente, no caso de vínculo de natureza civil; cópia do contrato social chancelado pela Junta Comercial do Estado da sede da licitante, em que conste o profissional como sócio, ou, ainda, de declaração emitida pela licitante, de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

II DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

II.1 Habilitação Jurídica:

- a) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis Competentes (Junta Comercial);
- b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) - CCMEI - Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomicroempreendedor.gov.br;
- c) EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA (EIRELI) - ato constitutivo em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso);
- d) SOCIEDADE EMPRESÁRIA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou somente o ato constitutivos consolidados e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- e) SOCIEDADE POR AÇÕES: além dos documentos exigidos na alínea "c" deste subitem, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- f) SOCIEDADE SIMPLES: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- g) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA: decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista;

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) quanto aos CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), e quanto à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), inclusive as CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT) nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.
- e) Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante

11.3 Todas as certidões negativas de débitos, comprovando que a contratada está habilitada a fornecer e prestar serviços da administração pública.

12 DAS OBRIGAÇÕES

12.1 DA CONTRATADA

- I. Assinar a Nota de Empenho em até 05 (cinco) dias contados da convocação pela Contratante.
- II. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência;
- III. Comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega.
- IV. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, frete, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidirem direta ou indiretamente, e demais ônus referentes à execução do objeto.
- V. Providenciar a imediata substituição das deficiências apontadas pela fiscalização na execução da Contratação.
- VI. Substituir, às suas expensas, imediatamente, no total, ou em parte, os produtos que vierem a ser recusados, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (artigo 69, Lei Federal n.º 8.666/93).
- VII. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados, quando caracterizada a má fé, o dolo, a negligência, imprudência ou a imperícia profissional, durante a entrega dos produtos.
- VIII. Manter, durante a execução do serviço, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX. Ressarcir a Administração Pública do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior.
- X. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- XI. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas pela Contratante em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição do



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

instrumento contratual ou instrumento equivalente, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte, inclusive os horários de entrega.

12.2 DA CONTRATANTE:

- I. Convocar a adjudicatária, dentro do prazo de eficácia de sua proposta, para assinatura do instrumento de Contrato;
- II. Publicar as súmulas do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Município.
- III. Emitir Nota de Empenho/Ordem de serviços;
- IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, atestar as Notas Fiscais e efetuar o pagamento.
- V. Solicitar a execução dos serviços, mediante Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento.
- VI. Comunicar, imediatamente, as irregularidades verificadas na execução do objeto.
- VII. Recusar-se a receber os produtos licitados, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela Contratada, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.
- VIII. Observar para que, durante a vigência da contratação, sejam mantidas por parte da Contratada todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
- IX. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

13 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1 A prestação de serviços realizar-se-á mediante o fornecimento de refeições, observadas as normas vigentes de **vigilância sanitária** e outros preceitos legais quanto à produção, armazenamento e transporte de refeições;
- 13.2 O serviço a ser prestado implica que toda a operacionalização e custos referentes ao transporte e pessoal serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.3 A CONTRATADA deverá manter nas dependências de cada unidade hospitalar, pessoal necessário para as atividades de recebimento e distribuição de alimentos, bem como higiene de equipamentos e utensílios;
- 13.4 A prestação de serviços de fornecimento de refeições, envolvendo todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições, deverá estar de acordo com:
 - 13.4.1 Armazenamento de gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo;
 - 13.4.2 A utilização de gêneros de qualidade para compor o cardápio pela empresa CONTRATADA;
 - 13.4.3 O transporte da alimentação a ser distribuída deverá ser feito em recipientes térmicos, hermeticamente fechados, tipo "hot Box, isso Box" ou equivalentes, condizentes com a exigência e normas da vigilância sanitária;
 - 13.4.4 A realização do controle de tempo e temperatura, pela CONTRATADA, mantendo formulários para registro deste controle, desde a saída da empresa até a distribuição das refeições nas unidades de saúde;
 - 13.4.5 Manter amostras de cada preparação em embalagem determinada pela legislação, por 24h após o preparo;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 13.4.6A Contratada deverá fornecer descartáveis de qualidade que garanta a segurança alimentar, do tipo: talheres para pacientes (garfo, faca, colher) inquebráveis, embalados em sacos plásticos e selados; guardanapos de papel, palitos, copos descartáveis com capacidade de 200ml para refeitório; descartáveis térmicos em alumínio, com divisórias, com tampo, tipo "quentinha" para alimentação de pacientes e funcionários em ambientes fechados; descartáveis térmicos em alumínio, com tampa, para acondicionamento de sopas; pratos de isopor e filme plástico (para sobremesas – frutas – e saladas de pacientes).
- 13.5 O controle da distribuição das refeições será feito mediante mapa diário de prescrição de dietas para pacientes e, mediante documento autorizativo da unidade de saúde, não se responsabilizando o CONTRATANTE por refeições servidas sem a devida autorização;
- 13.6 As refeições deverão ser entregues nos horários abaixo discriminados, nas Unidades de Saúde descritas neste TR, conforme abaixo descrito:
- 13.6.1 Desjejum – 06h30min (antes da medicação das 07);
- 13.6.2 Café da manhã – 08h00min;
- 13.6.3 Almoço – 12h00min;
- 13.6.4 Lanche da Tarde – 15h00min;
- 13.6.5 Jantar – 18h30min;
- 13.6.6 Ceia – 21h00min.
- 13.7 O cardápio constante no anexo I é meramente sugestivo e referencial. São permitidas alterações pela CONTRATADA, desde que as alterações sejam apreciadas pelo profissional técnico da CONTRATANTE, e aprovadas pela direção da respectiva Unidade de Saúde;
- 13.8 Os uniformes e EPIs serão de responsabilidade da empresa vencedora, bem como, todas as despesas com sua manutenção e reposição;
- 13.9 A empresa CONTRATADA deverá ter um profissional nutricionista responsável técnico pela produção dos alimentos;
- 13.10 Todas as embalagens descartáveis para refeição, incluindo o da salada, sopa e sobremesa, quando houver, deverão ser identificadas, contendo em suas tampas: nome do paciente, quarto e leito, quando for o caso, e o tipo de dieta, sendo que a terminologia das dietas será determinada pela CONTRATANTE.
- 13.11 Condições básicas para a distribuição das refeições:

Café da Manhã	– As guarnições e o prato principal deverão ser acondicionados em embalagem descartável, com tampa transparente de três divisórias ou em bandeja térmica refil etc., com capacidade aproximada para 1200 ml. – Sucos deverão ser servidos em copo descartável com tampa, com capacidade para 200ml.
No almoço e jantar	– As saladas deverão ser acondicionadas em embalagem descartável com tampa transparente com capacidade para 300 ml; – Arroz, feijão, guarnição e prato principal deverão ser acondicionados em embalagem descartável, com tampa transparente de três divisórias ou em bandeja térmica refil etc., com capacidade aproximada para 1200 ml;



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	- Dietas líquidas deverão ser acondicionadas em embalagem descartável com tampa transparente e capacidade aproximada de 500ml; - Sucos deverão ser servidos em copo descartável com tampa, com capacidade para 200ml. - Café deverá ser servido em copo descartável com capacidade para 100ml.
No desjejum, lanche e ceia	- Sucos, vitaminas, iogurtes, achocolatado, chás etc., deverão ser servidos em copo descartável com tampa, com capacidade de 200ml; - Biscoito, torradas e bolachas serão acondicionadas em sacos plásticos, com aproximadamente 30g.

13.11.1 Os sucos, chás, cafés, vitaminas, achocolatado, etc., serão entregues em recipientes adequados que mantenham a temperatura e a qualidade, bem como em quantidades suficientes para fracionamento nas Unidades de Saúde, em copos com tampa, fornecidos pela CONTRATADA.

14 DO PAGAMENTO

- 14.1 O pagamento será efetuado pela Contratante, de acordo com os serviços efetivamente realizados e materiais fornecidos, através de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação de requerimento, nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.
- 14.2 Conforme a Lei nº 8.666/93, Art. 5º, §3º os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da futura.
- 14.3 A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), inclusive relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho.
- 14.4 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, esta ficará responsável pela apresentação de documentação hábil, ou, no caso de optante pelo SIMPLES NACIONAL (Lei Complementar nº 123/2006), pela entrega de declaração, conforme modelo constante da IN nº 480/04, alterada pela IN nº 706/07, ambas da Secretaria da Receita Federal. Após apresentada a referida comprovação, a CONTRATADA ficará responsável por comunicar ao CFM qualquer alteração posterior na situação declarada, a qualquer tempo, durante a execução do contrato.
- 14.5 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 14.6 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação do serviço, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



15 DA CONTRATAÇÃO

- 15.1 A contratação será formalizada por instrumento contratual firmado entre as partes, nos termos da legislação e em conformidade com as disposições contidas neste termo de referência.
- 15.2 O prazo para a licitante vencedora assinar o Contrato é de **05 (cinco) dias**, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 15.3 Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a licitante vencedora comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autorizará a Contratante a examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo esta declarada vencedora.

16 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 16.1 A contratação será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela *Gerência de Atenção Psicossocial*.
- 16.2 O gestor da contratação terá, entre outras, as seguintes atribuições:
- 16.2.1 Expedir ordens de fornecimento;
 - 16.2.2 Proceder ao acompanhamento técnico da execução do serviço;
 - 16.2.3 Comunicar à Contratada o descumprimento do objeto e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
 - 16.2.4 Solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual;
 - 16.2.5 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
 - 16.2.6 Atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos;
 - 16.2.7 Recusar o serviço que for executado em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;
 - 16.2.8 Solicitar à Contratada e a seu preposto todas as providências necessárias ao bom e fiel cumprimento das obrigações.

17 DAS SANÇÕES

- 17.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- 17.1.1 Advertência;
 - 17.1.2 Multa diária de 0,3% (três décimos percentuais);
 - 17.1.3 Multa de até 5% (cinco por cento);
 - 17.1.4 Multa de até 10% (dez por cento);
 - 17.1.5 Suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - 17.1.6 Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 17.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do subitem 17.1 nas seguintes hipóteses:



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista no subitem "17.1.4" (calculada sobre o valor total da contratação) e/ou "17.1.6";
 - b) "Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos ao município: aplicação da sanção prevista no subitem 17.1.1";
 - c) Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista no subitem "17.1.2" (calculada sobre o valor total da contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere à determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 17.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 15.3, a empresa ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 17.5 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 17.2, a sanção prevista no subitem "17.1.5" ou no subitem "17.1.6" do item 17.1 que poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas no subitem "17.1.2" a "17.1.4" do mesmo dispositivo.
- 17.6 As penalidades fixadas no subitem 17.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.
- 17.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

18 LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 18.1 Os serviços serão prestados na cidade Maceió.
- 18.2 Locais definidos no Anexo II deste Termo de Referência.

19 DA GARANTIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 19.1 A responsabilidade pelo traslado da equipe técnica, sempre que houver necessidade de mobilização e desmobilização, ficará a cargo da **CONTRATADA**;
- 19.2 A empresa Contratada deverá manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, provendo-os com Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, obedecendo as normas de segurança de trabalhos vigentes e as disciplinas determinadas pela administração da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACEIÓ**;
- 19.3 A empresa Contratada deverá zelar pela disciplina no local de serviço, substituindo, no prazo máximo de vinte e quatro horas (24h) após notificação, qualquer empregado ou preposto considerado com conduta inconveniente e/ou com incapacidade técnica identificada pelo Fiscal desta contratação.
- 19.4 O fornecimento de todo material, necessários a execução dos serviços contratados, é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como os equipamentos indispensáveis para realização dos Serviços;
- 19.5 A **CONTRATADA** se compromete a dar a **CONTRATANTE**, garantia de 90 (noventa) dias pelos serviços ora contratados, conforme os prazos previstos, e os ajustes ou consertos se fizerem necessários deverão ser realizados pela **CONTRATADA**, independentemente de indenização ou qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



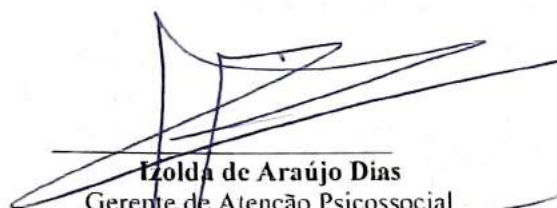
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

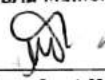
- 19.6 A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços ora contratados nos prazos, condições e especificações estabelecidos, ficando sob a responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus decorrente do não cumprimento nos prazos e condições acordados.
- 19.7 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) regerá as demais disposições pertinentes à matéria.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 19.1 O setor técnico competente auxiliará o pregoeiro nos casos de pedidos de esclarecimentos, impugnações a análise de propostas.
- 19.2 Eventuais pedidos de informações/esclarecimentos deverão ser encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió ou **Gerência de Atenção Psicossocial** via e-mail: saudemental@sms.maceio.al.gov.br ou ainda pelo telefone: **(82) 3312-5466**.

Maceió, 26 de Novembro de 2020


Izolda de Araújo Dias
Gerente de Atenção Psicossocial
Izolda de Araújo Dias
CRP/15 0148
Gerente de Atenção Psicossocial
Secretaria Municipal de Saúde


Nara Verônica de Albuquerque Alves
Diretora de Atenção à Saúde

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

José Thomaz Nonô
Secretário Municipal de Saúde - SMS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

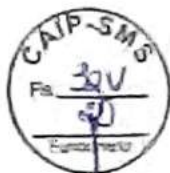
DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E QUANTITATIVOS
SUGESTÃO DE CARDÁPIO

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	DIAS QUE SERÃO FORNECIDOS	QUANTIDADE ANUAL
01	01	DESJEJUM (CAPS AD Dr. Everaldo Moreira) CARDÁPIO • Pães variados; • Café, Leite, chás; • Sucos variados; • Queijo prato ou muzzarella, com manteiga ou margarina; • Biscoito maisena ou bolacha cream cracker; * Destes, no mínimo 03 (três) itens devem fazer parte da refeição. * Será fornecido o desjejum somente ao CAPS AD, em virtude do funcionamento 24 horas. Assim sendo, a empresa de alimentação poderá repetir ou mesclar alguma das opções diárias descritas acima ou ajustando-as para os referidos dias.	SEG A DOM	5.208
	02	CAFÉ DA MANHÃ (CAPS AD Dr. Everaldo Moreira) CARDÁPIO • Café, Leite; • Ovos de galinha; • Pães variados, torradas, com manteiga ou margarina; • Sucos variados; • Cuscuz ou inhame ou macaxeira; • Cachorro quente;	SEG A DOM	35.064



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	- Salsicha ou carne moída cozida; - Presunto, mortadela, queijo (coalho, manteiga e muzzarella). *Destes, no mínimo 06 (seis) itens devem fazer parte da refeição. *Será fornecido o café da manhã ao CAPS AD durante toda a semana, em virtude do funcionamento 24 horas. Assim sendo, a empresa de alimentação poderá repetir ou mesclar alguma das opções diárias descritas acima ou ajustando-as para os referidos dias.		
03	ALMOÇO (Em todos os CAPS) CARDÁPIO		63.936
	Feijão Cariquinha, arroz branco, macarrão, purê de batata, salada verde, farofa de cuscuz, frango ao molho ou bisteca suína ou fígado.	SEGUNDA - FEIRA	
	Feijão preto, arroz branco, macarrão, batata frita, salada verde, farofa de cuscuz, frango grelhado ou fígado acebolado ou bisteca suína.	TERÇA - FEIRA	
	Feijão preto, arroz branco, macarrão, batata frita, salada verde, farofa de cuscuz, peito de frango ao molho ou carne de sol.	QUARTA - FEIRA	
	Feijão Cariquinha, macarrão, salada verde, farofa de cuscuz, purê de batata, peito de frango grelhado ou bisteca suína grelhada.	QUINTA - FEIRA	
	Feijão verde, arroz branco, macarrão, salada verde, farofa de cuscuz, batata frita, frango ao molho ou fígado acebolado ou filé de peixe grelhado.	SEXTA - FEIRA	
	* Será fornecido almoço ao CAPS AD também aos sábados e domingos, em virtude do funcionamento 24 horas. Assim sendo, a empresa de alimentação poderá repetir ou mesclar alguma das opções diárias descritas acima ou ajustando-as para os referidos dias.		
04	LANCHE DA TARDE	SEG A DOM	56.050



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	(Em todos os CAPS) CARDÁPIO • Cachorro quente; • Bolo simples; • Frutas variadas; • Sucos variados; • Biscoito Maisena; • Bolacha cream cracker		
	*Será fornecido o lanche da tarde ao CAPS AD durante toda a semana, em virtude do funcionamento 24 horas.		
05	JANTAR (Em todos os CAPS) CARDÁPIO		28.128
	Inhamé, Macaxeira, arroz, bife acebolado	SEGUNDA - FEIRA	
	Macaxeira, arroz, salada, frango assado	TERÇA - FEIRA	
	Macaxeira frita arroz refogado, peixe empanado.	QUARTA - FEIRA	
	Macaxeira frita arroz refogado, frango assado	QUINTA - FEIRA	
	Inhamé, Macaxeira, arroz, bife acebolado	SEXTA - FEIRA	
	* Será fornecido almoço ao CAPS AD também aos sábados e domingos, em virtude do funcionamento 24 horas. Assim sendo, a empresa de alimentação poderá repetir ou mesclar alguma das opções diárias descritas acima ou ajustando-as para os referidos dias.		
06	CEIA (CAPS AD Dr. Everaldo Moreira) CARDÁPIO • Leite com biscoito de maisena;	SEG A DOM	4.836



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



	• Chá de ervas com bolacha maisena; • Bolacha maisena com geléia; • Chá com torrada; • Chá com bolacha cream cracker; • Torrada com margarina.		
	* Será fornecido celi ao CAPS AD aos sábados e domingos, em virtude do funcionamento 24 horas. Assim sendo, a empresa de alimentação poderá repetir ou mesclar alguma das opções diárias descritas acima ou ajustando-as para os referidos dias.		

ANEXO II

LOCALIZAÇÃO DOS CENTROS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

UNIDADE	ENDEREÇO
CAPS DR. ROSTAN SILVESTRE	Rua José Maia Gomes, s/n - Jatiúca, Maceió - AL, 57036-110
CAPS AD DR. EVERALDO MOREIRA	R. Barão José Miguel, 378 - Farol, Maceió - AL, 57055-160
CAPS SADIR CARVALHO	R. Empresário Jorge Montenegro Barros, 2-392, s/n - Chã de Bebedouro, Maceió - AL, 57018-630
CAPS NORACY PEDROSA	Rua Antônio Joaquim de Oliveira, 69 - Jacintinho, Maceió - AL, 57041-176
CAPSI DR. LUIZ DA ROCHA CERQUEIRA	Rua E, 513 - Conj. José Tenório, Serraria, Maceió - AL, 57046-350



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

RELATÓRIO DE JUSTIFICATIVA

Considerando que a oferta de alimentação aos usuários do CAPS constitui elemento fundamental para a garantia de continuidade do acompanhamento dos usuários que frequentam os CAPS, bem como a criação de vínculos com a equipe, visto a sua presença sistemática nos serviços, e nos diferentes grupos existentes;

Considerando que o acompanhamento do fornecimento da alimentação nos CAPS representa a garantia da segurança alimentar dessas pessoas, pois como os CAPS são serviços de saúde, faz-se necessário que tenhamos a garantia de que a alimentação nutricional deve atender as necessidades intrínsecas de cada usuário;

Considerando que a ausência da contratação de serviços nutricionais, ou mesmo sua interrupção, poderá trazer prejuízos irreversíveis ao tratamento dos usuários dos CAPS, podendo culminar em descontinuidade ou mesmo abandono de acompanhamento dos casos de transtorno mental e/ou de usuários com uso abusivo de drogas e/ou outras substâncias psicoativas, resultando em possíveis agravamentos do quadro de saúde dos usuários, maior número de internações hospitalares e/ou clínicas, e até mesmo óbitos, com eventual responsabilização dos gestores;

Considerando que o CAPS AD Dr. Everaldo Moreira, funciona em tempo integral (24 hr), os sete dias da semana, inclusive com acolhimento noturno, e 14 (quatorze) leitos em funcionamento, justificamos a necessidade do fornecimento de 06 (seis) refeições diárias, aos usuários, sendo estas compostas por: Desjejum, Café da Manhã, Almoço, Lanche da Tarde, Jantar e Ceia;

Considerando que os usuários do CAPS AD são, geralmente, pessoas que estão em acompanhamento por seu histórico de uso abusivo de drogas e/ou outras substâncias psicoativas, há a necessidade de sua permanência no serviço para cumprimento do seu PTS (Projeto Terapêutico Singular), o que implica participação em grupos, atividades esportivas e/ou de lazer, consultas e outras atividades, que pressupõem sua entrada no serviço às 07 da manhã e saída às 17 hr, quando não estão em regime de acolhimento 24 hr, sendo necessário o fornecimento de 04 (quatro) refeições diárias, a saber, desjejum, café da manhã, almoço e lanche da tarde;

Considerando que o CAPS AD trabalha com o acolhimento de pessoas para desintoxicação, contando com 14 (catorze) leitos permanentes, onde há a necessidade de sua permanência no serviço para cumprimento do seu PTS (Projeto Terapêutico Singular), o que implica participação em grupos, atividades esportivas e/ou de lazer, consultas e outras atividades, além da proteção à sua vida e tratamento para superar a dependência química, refeições diárias, a saber, desjejum, café da manhã, almoço, lanche da tarde, almoço e ceia;

Considerando que o CAPS Noracy Pedrosa, o CAPS Rostan Silvestre, o CAPS Sadi de Carvalho e o CAPSi Dr. Luiz da Rocha Cerqueira são serviços que funcionam das 7 hr às 20 hr, atendendo aos casos de transtorno mental e/ou encaminhando os demais casos para a rede de serviços do município de Maceió e onde os usuários cumprem o seu PTS (Projeto Terapêutico Singular), em horários



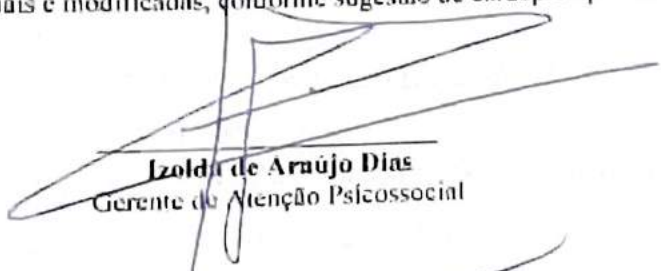
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

específicos, não sendo muitas vezes necessária a sua permanência em tempo integral no serviço, serão fornecidas as seguintes refeições: café da manhã, almoço e lanche da tarde;

Considerando que o jejum é fundamental para os usuários que se encontram em acolhimento no CAPS AD 24hr, tendo em vista a necessidade da maioria de cumprir com horários de prescrição medicamentosa, bem como sair do um período do jejum, haja vista que a última refeição será às 21 horas (ceia);

Considerando que o MUNICÍPIO DE MACEIÓ, através dos autos do Processo Administrativo de interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (SMS) - Processo nº. 5800.088827/2013, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 Decreto Federal nº 5.450/2005, pelos Decretos Municipais nºs. 6.417/2004 e 6.476/2004 e subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pela Lei Complementar nº. 123/2006 e demais normas aplicáveis à espécie, já realizou por meio de sistema eletrônico, licitação na modalidade PREGÃO, tipo MENOR PREÇO, a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, cujo objeto foi o fornecimento das refeições para os Centros de Atenção Psicossocial;

Considerando os aspectos acima expostos, justifica-se a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, de forma contínua para atender as necessidades dos 05 Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, conforme a padronização dos serviços de nutrição, através de cardápio apresentado pela referida empresa alimentar, com dietas normais e modificadas, conforme sugestão de cardápio apresentado em anexo.


Izolda de Araújo Dias
Gerente de Atenção Psicossocial

Izolda de Araújo Dias
CRP/15-0148
Gerente de Atenção Psicossocial
Secretaria Municipal de Saúde